

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Oficial Legislativo para processamento
07/10/22

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 10 de outubro de 2022

Presidente: *Donaldo de Rodryg*

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 110/2022-P

Dois Córregos, 06 de outubro de 2022.



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1579	07/10/22 08:35	110/2022

Protocolado por: Secretaria

Senhor Presidente

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 10 OUT 2022
Donaldo de Rodryg
PRESIDENTE

Anexo, para a apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"RATIFICA E RETIFICA A DOAÇÃO DE ÁREA À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, EFETIVADA PELA LEI Nº 1.396, DE 15 DE JANEIRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Pela Lei nº 1.396, de 15 de janeiro de 1985, o município autorizou a doação de área de terra no Jardim Paulista, para a construção da hoje Escola Benedito dos Santos Guerreiro, então um Grupo Escolar Estadual.

Como é do conhecimento dos integrantes dessa E. Casa, desde 2009, com a municipalização da educação, o prédio escolar construído no terreno é compartilhado pela Escola Benedito Estadual, que tem classes do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, e pela Escola Benedito Municipal, que mantém classes do 2º ao 5º ano.

Depois de muito esforço da atual administração, desde os primeiros dias do primeiro mandato, uma vez que a parte municipal tem dependências administrativas e salas de professores funcionando em espaços construídos para serem sanitários, o Estado liberou recursos para ampliação da unidade escolar, o que permitirá que cada escola tenha seu espaço devidamente adequado.

Decorre que o Estado somente agora descobriu que jamais deu eficácia à lei de doação de 1985, porque não transferiu o terreno para seu patrimônio.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. N.º 120 DE 10 DE 10 DE 2022
Assessor
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Francisco Simões, s/n – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP
- e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, está a exigir que isso aconteça agora, com o máximo de urgência, para que a obra que está em execução com recursos do Estado, mediante transferência de recursos à prefeitura, tenha continuidade regular.

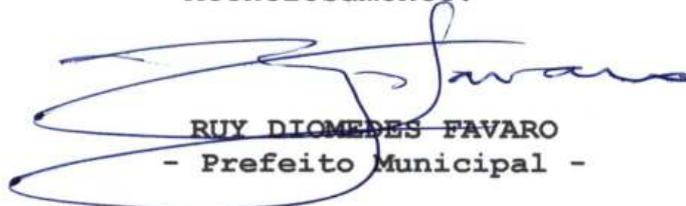
Para tanto foi preciso que a prefeitura redefinisse a metragem da área dentro de padrões modernos de medição e promovesse a retificação da matrícula junto ao CRI local.

Por sua vez, se mostra necessário que haja a ratificação da doação já processada pela lei atrás referenciada, como que se promova a retificação, para que conste a metragem apurada no aludido processo de retificação de área empreendido pela prefeitura.

Este, portanto, o motivo da apresentação do presente projeto de lei, para o qual se pede que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, a fim de que a transferência da área seja consolidada, com a consequente regularização do necessário para a continuidade da obra que se encontra em execução.

Com essas considerações e esperando contar com aquiescência dessa Casa Legislativa em analisar o projeto nos termos solicitados, à vista da necessidade premente apontada, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 110, DE 2022

(RATIFICA E RETIFICA A DOAÇÃO DE ÁREA À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, EFETIVADA PELA LEI N° 1.396, DE 15 DE JANEIRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica ratificada a doação à Fazenda do Estado de São Paulo formulada por meio da Lei n° 1.396, de 15 de janeiro de 1985, para a implantação de unidade escolar.

Art. 2° - Fica, retificada a Lei n° 1.396, de 15 de janeiro de 1985, para constar a exata dimensão da área de terra doada, com a seguinte descrição: "Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 7.151,54 m² e o perímetro de 349,58 metros, localizada nesta cidade e comarca de Dois Córregos, consistente na quadra formada pelas Ruas São Carlos e Jaboticabal, e Avenidas Pederneiras e Marília, com as seguintes medidas e confrontações: inicia a descrição do perímetro no marco 1, localizado na confluência da Rua São Carlos com a Avenida Pederneiras; daí segue confrontando com as citadas vias públicas, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°18'37" e 0,87m até o marco 2; 73°49'35" e 0,85m até o marco 3; 85°32'41" e 0,90m até o marco 4; 98°32'13" e 1,04m até o marco 5; 112°8'9" e 0,99m até o marco 6; 125°5'40" e 0,94m até o marco 7; 134°32'43" e 0,46m até o marco 8; daí segue confrontando com a Avenida Pederneiras, com azimute 146°54'46" e distância de 52,97m até o marco 9; daí segue confrontando com a confluência da Avenida Pederneiras com a Rua Jaboticabal, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'19" e 1,10m até o marco 10; 169°52'6" e 1,16m até o marco 11; 185°21'56" e de 1,10m até



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

o marco 12: 201°21'30" e 1,24m até o marco 13; 218°47'22" e 1,31m até o marco 14; daí segue confrontando com a Rua Jaboticabal, com azimute 227°45'17" e distância de 101,47m até o marco 15; daí segue confrontando com a confluência da Rua Jaboticabal com a Avenida Marília, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°19'24" e 2,04m até o marco 16; 242°26'41" e 1,18m até o marco 17; 250°13'29" e 1,18m até o marco 18; 257°0'2" e 1,09m até o marco 19; 264°9'4" e 1,32m até o marco 20; 272°6'45" e 1,43m até o marco 21; 283°22'48" e 1,38m até o marco 22; 292°11'0" e 1,54m até o marco 23; 301°43'53" e 1,58m até o marco 24; 311°23'16" e 1,66m até o marco 25; daí segue confrontando com a Avenida Marília, com o azimute 316°51'40" e distância de 44,62m até o marco 26; daí segue confrontando com a confluência da Avenida Marília com a Rua São Carlos, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°6'20" e 1,86m até o marco 27; 349°46'46" e 2,53m até o marco 28; 8°34'10" e 2,09m até o marco 29; 23°43'23" e 1,99m até o marco 30; 30°52'25" e 1,90m até o marco 31; daí segue confrontando com a Rua São Carlos, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°53'35" e 22,17m até o marco 32, e 47°48'47" e 91,62m até o marco 1, onde teve início esta descrição", área constante da matrícula registrada sob nº 19.910, da Ficha 1, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Córregos - Registro Geral CNS nº 12041-0; registrada no Cadastro Municipal sob nº 31033.

Art. 3º Na escritura de doação deverá constar cláusula que assegure a efetiva doação do imóvel para implantação de uma unidade escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no CRI correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/n - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP - 07/07/2022
- e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

